Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07313/22

Origem: Paraíba Previdência – PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária
Beneficiário(a): Maria do Socorro Gomes Correia
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00455/23

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Maria do Socorro Gomes Correia.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Ruth Gomes Correia.
   3.2. Cargo: Professora, Classe A, Nível III.
   3.3. Matrícula: 06.338-0.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 450/2023):**
   4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
   4.3. Data do ato: 10 de fevereiro de 2023.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de fevereiro de 2023.
   4.5. Valor: R$2.024,37.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 58/63), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07313/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07313/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GOMES CORREIA (**Portaria - P - 450/2023**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RUTH GOMES CORREIA, Professora, Classe A, Nível III, matrícula 06.338-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 43 e 55).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 07 de março de 2023.

Assinado 7 de Março de 2023 às 21:09

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 10:36

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO